



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000
TEL (0XX31) 3894-1100 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

CONTRATADO

Razão Social: RECREIO BH VEÍCULOS S/A
Logradouro: AV RIO BAHIA, BR116-KM701, Nº6111, BAIRRO GASPAR
Cidade: MURIAÊ-MG, CEP: 36.888-090
CNPJ: 01.929.665/0003-09 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 062696410.02-10
TEL.: (32) 9996-12457, E-mail: victor.jose@grupolider.com.br

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de ARAPONGA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.132.167/0001-71, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal, Luiz Henrique Macedo Teixeira, brasileiro, Casado, residente e domiciliado em ARAPONGA/MG, portador da Carteira de Identidade n.º n.º MG 14936550, e do CPF n.º.077.267.376-46, e a RECREIO BH VEÍCULOS S/A, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 01.929.665/0003-09, com endereço na AV RIO BAHIA, BR116-KM701, Nº6111, Bairro Gaspar, na cidade de Muriaé-MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada por Victor Jose de Souza, brasileiro, portador da CI/RG n.º 13558551 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 085.834.056-97 acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n.º 110/2024, Edital n.º 044/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de 01 (Um) veículo de passeio, 0km, novo de fábrica, descrito e especificado no anexo I do Termo de Referência, destinados à Secretaria Municipal de Saúde. O veículo será adquirido conforme Resolução n.º 6.962/2019/SES/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1 - A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Licitatório nº 110/2024, Pregão Eletrônico nº 018/2024, Edital nº 044/2024, nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, a proposta da contratada, o Termo de Referência, bem como o edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO:

3.1 - O presente contrato tem como regime de execução o fornecimento de veículo descrito e especificado no anexo I, com pagamento nos termos do Edital de regência.

3.2 - O critério de julgamento é o de menor preço POR ITEM, considerando o tipo e compatibilidade do objeto como um todo, visto ser um equipamento.

3.3 - O fornecimentos deverá ser realizados no prazo de até 20 dias a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

8.4.1. O fornecimento deverá ser realizado somente após o recebimento da ordem de compra, emitida pela Secretaria solicitante e/ou pelo Departamento de Compras do município, devendo constar a data e nome do servidor, segundo os critérios estabelecidos no Edital e seus anexos, Termo de Referência, bem como orientação da Secretaria Municipal solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidade e valor unitário de cada item a ser fornecido pelo vencedor, conforme demanda:

4.2 - Valor total da aquisição é de R\$ 85.200,00 (Oitenta e cinco mil e duzentos reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	MODELO	P. UNIT	P. TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO DE FABRICA, 0KM, ANO 2024 E MODELO 2025, COR BRANCA OU PRATA, MOTOR 1.0 OU SUPERIOR, FLEX, 04 (QUATRO) PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA OU ELÉTRICA OU SUPERIOR, SISTEMA DE SOM COMPLETO COM RADIO E ENTRADA USB, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, BANCO TRASEIRO PARA 03 (TRÊS) PASSAGEIROS COM 03 (TRÊS) APOIOS DE CABEÇA, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO, JOGO DE TAPETES ORIGINAIS, VIDROS DIANTEIROS E TRASEIROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA 44 LT OU SUPERIOR, LIMPADOR E LAVADOR DO VIDRO TRASEIRO, PORTA-MALAS COM CAPACIDADE NORMAL PARA 290 LT OU SUPERIOR “COM COMPARTIMENTO FECHADO”, PORTA OBJETOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, CÂMBIO MANUAL DE 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE OU SUPERIOR E 01 (UMA) À RÉ, SISTEMA DE FREIO ABS, AIRBAG (MÍNIMO: 2 DIANTEIROS FRONTAIS E 2 DIANTEIROS LATERAIS), TOMADA 12V, POTÊNCIA DE 80 CV OU SUPERIOR UTILIZANDO ETANOL E DE 75CV OU SUPERIOR UTILIZANDO GASOLINA, CONSUMO NA CIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 9,3 KM/LT UTILIZANDO ETANOL E IGUAL OU SUPERIOR A 13,3 KM/LT UTILIZANDO GASOLINA, FREIOS TIPO ABS. O VEÍCULO DEVE OBRIGATORIAMENTE POSSUIR DESCRIÇÃO IGUAL OU SUPERIOR AO EXIGIDO E POSSUIR TODOS OS DEMAIS ITENS ASSESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR O FOLHETO TÉCNICO DO VEÍCULO DE FORMA A COMPROVAR AS CARACTERÍSTICAS E/OU DESCRIÇÕES IGUAIS OU SUPERIORES AO ACIMA EXIGIDO, PODENDO, CONFORME O CASO, INDICAR O ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE PODERÁ SER ACESSADO AS INFORMAÇÕES REFERENTE AO VEÍCULO.	VEÍCULO	01	VOLKSWAGEN	VW/ POLO TRACK 1.0	R\$ 85.200,00	R\$ 85.200,00

4.3 - O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.4 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de ARAPONGA – MG, no prazo de até 10 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal ou outro documento equivalente e comprovação de que o veículo for a entrega a contento.

4.5 - o pagamento será efetuado após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.6 - O equipamento será solicitado por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.7 - o pagamento será creditados em conta preferencialmente conta corrente, por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.8 - É encargo do vencedor, quando do efetivo fornecimento dos objetos, todas as despesas relativas taxas, tarifas, insumos, aluguel, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento do veículo diretamente na sede da Prefeitura Municipal de ARAPONGA-MG, sem qualquer custo adicional.

4.8. havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/documento hábil, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras.

4.9. - O fornecedor deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.10. – O contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.11. - Os fornecimentos executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pelo contratante.

4.12. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de ARAPONGA - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 05 (Cinco) meses, contados a partir de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e os serviços de manutenção.
- 6.1.2 Informar ao FORNECEDOR sobre as normas e procedimentos de acesso às dependências de seu estabelecimento.
- 6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado.
- 6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades e demais informações necessárias ao fornecimento do objeto.
- 6.1.5 Comunicar por escrito ao fornecedor quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto e/ou dos serviços, solicitando a revisão do objeto que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao fornecedor nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil.
- 6.1.7 A Prefeitura Municipal de ARAPONGA - MG, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização dos objetos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- 6.1.8 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.9 Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 7.1 - Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do fornecedor;
- 7.2 - Executar o objeto e/ou os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência e no Edital, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
- 7.3 - Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de ARAPONGA - MG, referentes às condições firmadas neste contrato e/ou no Termo de Referência e/ou no Edital;
- 7.4 - Permitir a fiscalização dos objetos pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 7.5 - Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento da licitação;
- 7.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.7 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 7.8 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de ARAPONGA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.9 – Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo dos equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com combustível, alimentação, diárias e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços de manutenção, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de ARAPONGA - MG;

7.10 - Comunicar à Prefeitura Municipal de ARAPONGA - MG, no prazo máximo de 06 (seis) horas que anteceder a data de início da execução dos serviços de manutenção, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.11 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de ARAPONGA - MG;

7.12 - Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de ARAPONGA – MG, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.13 – Emitir Nota Fiscal/Fatura/Documento hábil de forma discriminada, legível e sem rasuras;

7.14 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de ARAPONGA - MG, cujas reclamações se obriga a atender;

7.15 – Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de ARAPONGA – MG e/ou à terceiros, decorrente de culpa e/ou dolo do fornecedor ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos objetos, será ressarcido pelo fornecedor, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato. o município de ARAPONGA-MG, arcará com o pagamento de peças de reposição e serviços mecânicos, incluindo o deslocamento destinados à manutenção preventiva e corretiva do equipamento, conforme manual de orientação de manutenção do fabricante. Caso o equipamento precise de reparação por defeitos de fábrica, este será de inteira responsabilidade da empresa fornecedora.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1 – O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:

8.2.1 advertência;

8.2.2 multa;

8.2.3 impedimento de licitar e contratar;

8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

8.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

8.5.1 se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

8.5.2 se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

8.5.3 Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

8.5.4 se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

8.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

- 9.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 9.2 – Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1 - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

11.1 - O fornecedor deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

13.1 - O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de ARAPONGA - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - O Município de ARAPONGA – MG, encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o fornecedor somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da contratante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a contratante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

16.1 - As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de ARAPONGA - MG para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas: 0203 01 10 305 0075 2.252 MANUTENÇÃO ATIVIDADES VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA 4490 52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE FICHA 725.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Ervália - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ARAPONGA/MG, 08 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
CONTRATANTE

RECREIO BH VEÍCULOS S/A
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:
